



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/SE)**

<b>Reunião Ordinária nº</b>	250
<b>Decisão CEEMM/SE nº</b>	035/2020
<b>Referência</b>	Ordem da Pauta nº 42 - PROTOCOLO 1718411/2020
<b>Interessado</b>	MARIA ELIZABETH SANTOS DE CAMPOS

**EMENTA:** INDEFERE a interrupção do registro do Engenheira de Produção Mecânica Maria Elizabeth Santos de Campos.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do Protocolo 1718411/2020, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Mecânico WILSON LINHARES DOS SANTOS, nos seguintes termos: “ A Engenheira de Produção Mecânica Maria Elizabeth Santos de Campos solicita interrupção do seu registro junto ao Crea- SE. Análise: Considerando que em 27/01/2020 a requerente solicita interrupção de seu registro, aqui transcrita: “Venho por meio desta informar que não tenho condições financeiras em arcar com a despesa do registro profissional, o qual foi dispensado no meu emprego (Petrobras) desde minha admissão em 26/03/2019 quando ocorreu mudança de contrato e diminuição substancial de salário.” Considerando a Resolução 1007/2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Considerando que a profissional encaminha uma declaração de atividades da empresa na qual trabalha listando todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo na sua função de “ANALISTA DE PLANEJAMENTO”; Considerando a declaração enviada pela contratante do Requerente, PRETOENG, datada de 30/01/2020, onde está descrito as atividades desenvolvida pela profissional, aqui transcrita: “Declaro para os devidos fins que, como profissional de nível superior, MARIA ELIZABETH SANTOS DE CAMPOS, CPF 943.336.025-72, RG 1.307.258 SSP-SE, desempenha por esta empresa, a função de ANALISTA DE PLANEJAMENTO, atendendo às demandas de serviços de aquisições de materiais, planejamento de projetos e de custos, cujas as principais tarefas encontram-se detalhadas a seguir: Suporte técnico, no tocante ao planejamento das atividades, às equipes de execução, aos supervisores e fiscais: Apoio na organização e operacionalização do planejamento de projetos da UN-SEAL; Auxílio na aplicação de ferramentas gerenciais de análise crítica, implantação e acompanhamento de melhorias contínuas Suporte para Elaboração e consolidar relatórios gerenciais de acompanhamento do desempenho das atividades” Considerando que TODAS as atividades da declaração acima citadas são ATIVIDADES TÉCNICAS; Considerando que o cargo que o requerente ocupa enseja a aplicação dos conhecimentos profissionais compatíveis com a sua formação; Considerando a Lei 5.194/66 e seu art. 7º: “Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. " Conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, supracitado, fica demonstrado que todas as atividades desempenhadas pela profissional e declaradas pela empresa são serviços técnicos; Considerando o Artigo Art. 6º da Lei Federal 5.194/66:Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.(grifo nosso). Fundamentação: Resolução 1007/2003 do Confea; Lei 5194/66 do Confea. Voto: INDEFERIR a interrupção do registro do Engenheira de Produção Mecânica Maria Elizabeth Santos de Campos visto que a mesma exerce atividades técnicas no cargo de Analista De Planejamento.", **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do Conselheiro Engenheiro WILSON LINHARES DOS SANTOS; **2)** INDEFERIR a interrupção do registro do Engenheira de Produção Mecânica Maria Elizabeth Santos de Campos visto que a mesma exerce atividades técnicas no cargo de Analista De Planejamento. Coordenou a reunião o senhor coordenador Caio Francisco da Silva Santana. Votaram favoravelmente os senhores Carlos Antonio de Magalhães, Romeu Santos, Wilson Linhares dos Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2020

**CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA**  
**COORDENADOR**